



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1245/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0088/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa denominar Casa de Cultura Sonia Franieck, a Casa de Cultura da Vila Brasilândia, situada na Praça Benedito Cavalheiro, s/nº, na Travessa Estrada do Sabão, no Bairro da Vila Brasilândia-São Paulo- Capital.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 60 a 62).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 60 e 61 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0088/15.

Denomina Casa de Cultura da Brasilândia- Sonia Franieck, o próprio situado na Praça Benedito Cavalheiro, no bairro da Vila Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura da Brasilândia-Sonia Franieck, a Casa de Cultura da Vila Brasilândia, situada na Praça Benedito Cavalheiro, s/nº, na Travessa Estrada do Sabão, no bairro da Vila Brasilândia - São Paulo- Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - Relator

Alessandro Guedes - PT

Conte Lopes - PTB
David Soares - PSD
Eduardo Tuma - PSDB
George Hato - PMDB
Ricardo Teixeira - PV
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.